



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOBRADINHO/RS

Resolução nº 20/2025 – CME

Dispõe sobre a implementação da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que trata da atuação dos serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Sobradinho/RS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOBRADINHO/RS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, no art. 205 e seguintes, que garantem a educação como direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de apoio multiprofissional para atender às demandas psicossociais e de aprendizagem dos estudantes, contribuindo para o desenvolvimento pleno e para a permanência com sucesso na escola;

CONSIDERANDO as diretrizes e metas do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e do Plano Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Sobradinho/RS, a atuação de profissionais de Psicologia e de Serviço Social junto às instituições de educação básica da rede pública municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 13.935/2019.

Art. 2º Os profissionais atuarão de forma integrada com a equipe pedagógica, respeitando as especificidades e competências de cada área, (com sua devida autonomia e emissão de documentos, pareceres na matéria do Serviço Social e Psicologia) com vistas a:

I – contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;

II – apoiar o desenvolvimento integral dos estudantes;

III – colaborar na elaboração de estratégias de enfrentamento das questões de ordem social e emocional que interfiram no rendimento escolar;

- IV – promover ações de orientação e apoio às famílias;
- V – participar de formações continuadas voltadas à comunidade escolar.

§ 1º - O serviço prestado pela equipe multiprofissional terá como objeto as demandas psicossociais, com foco na prevenção e no fortalecimento de ações junto à comunidade escolar, com vistas à atenção aos direitos da infância e da adolescência, conforme preconizado na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, bem como o acesso às políticas sociais.

Art. 3º A atuação do psicólogo escolar terá como foco:

- I – avaliação e acompanhamento do desenvolvimento socioemocional dos estudantes;
- II - propor estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;
- III – mediação de conflitos e fortalecimento das relações interpessoais no ambiente escolar.

Art. 4º A atuação do assistente social terá como foco:

- I – identificar, analisar e intervir nas situações de vulnerabilidade social que impactem a vida escolar do estudante;
- II – articular, quando necessário, com órgãos da rede de proteção social e serviços públicos;
- III – desenvolver ações de integração entre escola, família e comunidade.

Art 5º- A atuação dos profissionais acima citados terão como base a Lei de regulamentação da profissão de Psicólogo e do Assistente Social, concomitante ao código de ética e se fundamentará no Documento de Subsídios para a implementação da Lei 13.935/2019.

Art. 6º A contratação ou designação dos profissionais será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, observando-se a legislação vigente quanto à forma de ingresso e ao regime de trabalho, preferencialmente Estatutário, evitando assim a rotatividade de profissionais e sem prejuízo a atuação de profissionais com experiência no campo da Educação.

§ 1º São requisitos profissionais para a prestação dos serviços de que trata esta Lei: I – graduação em curso de psicologia ou serviço social; e II – registro no respectivo órgão de classe, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Os graduandos dos cursos de psicologia e de serviço social poderão realizar estágio, nas modalidades obrigatório ou não obrigatório, nos serviços de que trata esta Lei, desde que supervisionados por profissional habilitado, de acordo com a legislação vigente referente a práticas de estágios.

Art. 7º As ações desenvolvidas pelos profissionais deverão constar no Projeto Político-Pedagógico (PPP) das escolas e nos relatórios de gestão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Sobradinho/RS, 04 de setembro de 2025.

Catiele Bonelli

Presidente do Conselho Municipal de Educação